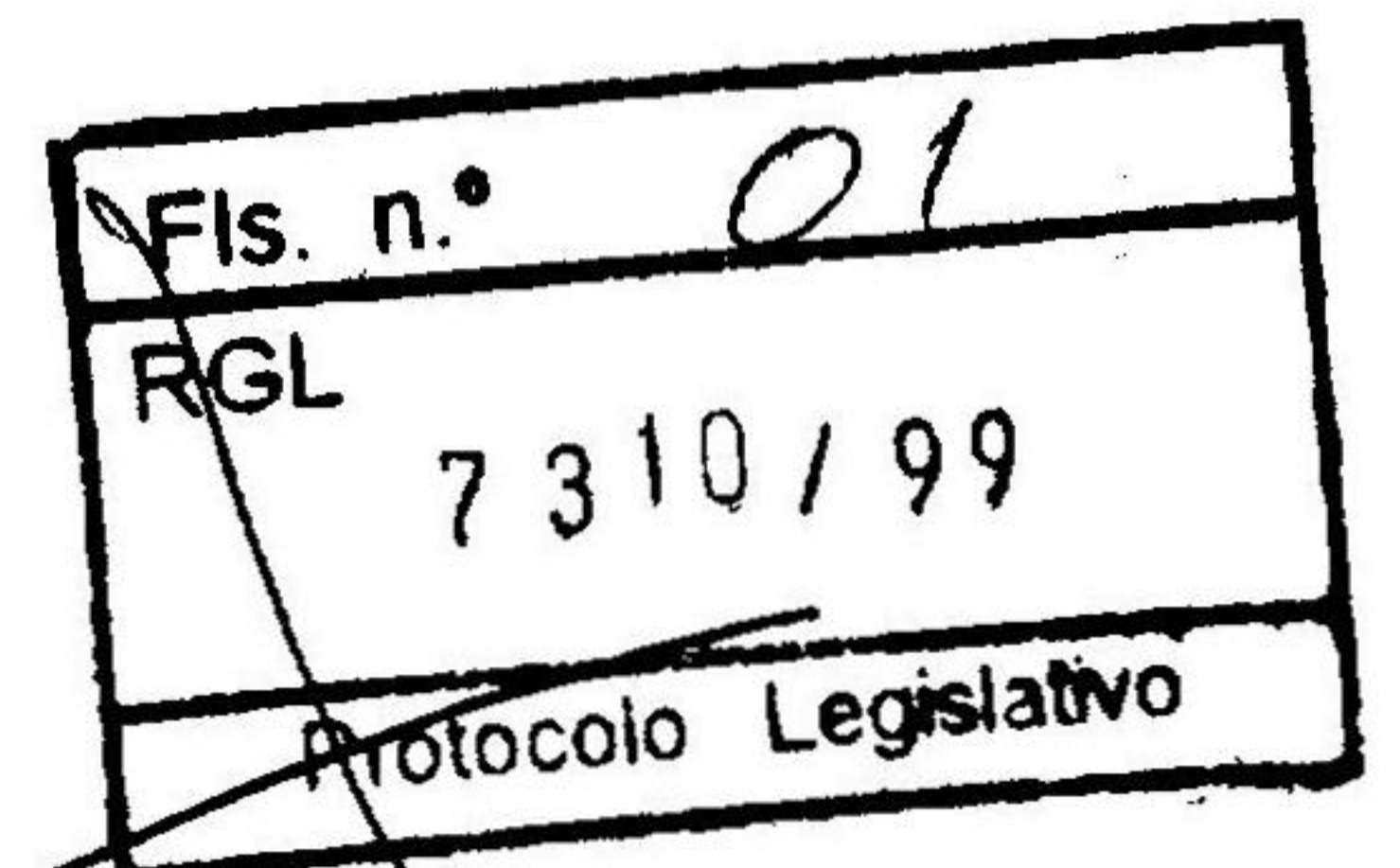
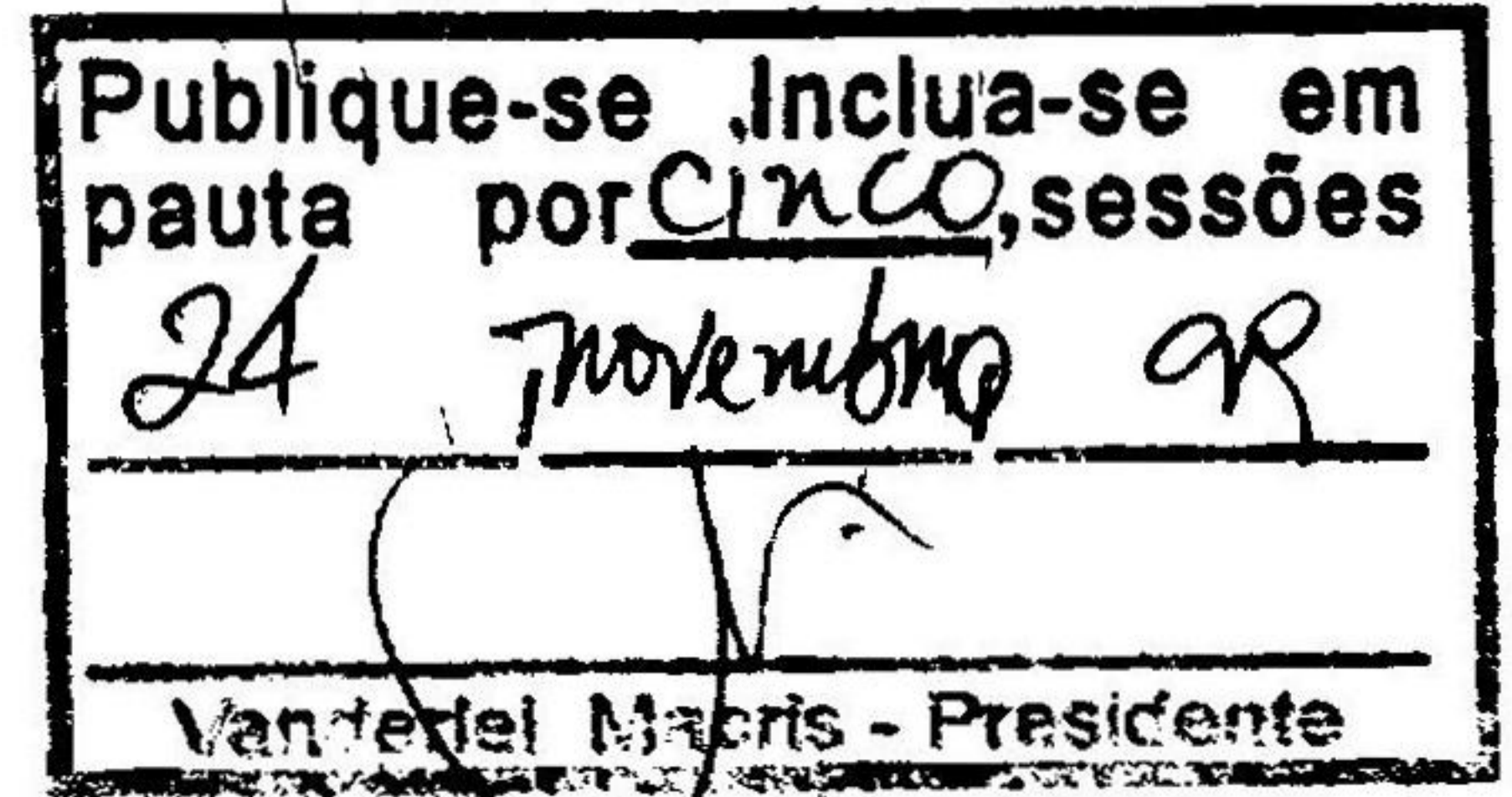




Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI

Projeto de Lei nº 950, de 1999



*Declara de utilidade pública o Residencial
Maria Helena - Centro de Convivência do
Excepcional Adulto, de Santos*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

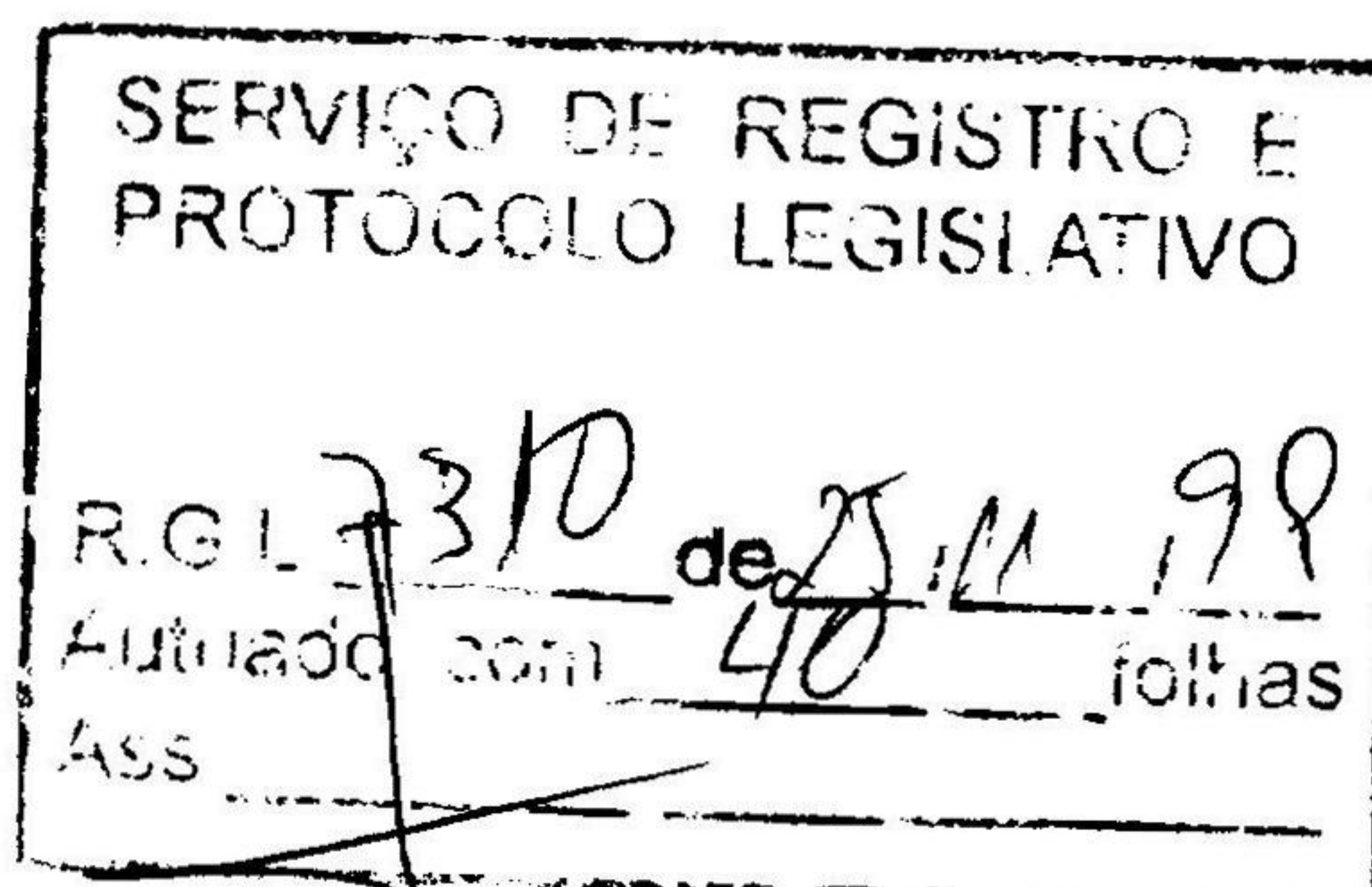
Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Residencial Maria Helena - Centro de Convivência”, com sede no Município de Santos, neste Estado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O “Residencial Maria Helena” é fruto da organização de um grupo de mães de especiais, que, preocupadas com o futuro de seus filhos, resolveu criar uma instituição, assegurando aos mesmos, os cuidados necessários ao seu desenvolvimento individual.

A proposta do “Residencial Maria Helena” é proporcionar um lar, com características de centro de convivência, aos especiais adultos, oferecendo orientação médica, educacional, psicológica e social. Busca-se reintegrar o excepcional adulto à comunidade, dentro dos limites impostos pela patologia.



90779
SECRETARIA
DE ASESORIA
E APOIO
ADMINISTRATIVO
E FISCAL
DEPARTAMENTO
DE REGISTRO
E PROTOCOLO
LEGISLATIVO



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI

Fls. n.º	2
RGL	7310/99
Protocolo Legislativo	

O contato do adulto excepcional com o Centro de Convivência terá início com seu comparecimento regular ao Residencial, para que, em determinado momento, quando da falta dos pais, o especial passe a residir no local.

Concretamente, visa a entidade em questão dar continuidade ao trabalho de desenvolvimento das potencialidades do adulto excepcional, na falta dos pais. Tal atividade, ainda que conste como objetivo de inúmeras fundações e entidades, não vem sendo objeto de projetos concretos, na área em que atua o Residencial referido.

Desta forma, espera-se que os Poderes constituídos atentem para a importância do trabalho realizado e o declarem, para os fins legais, de utilidade pública, recompensando e honrando o projeto idealizado e concretizado.

Sala das Sessões, em

Maria Lúcia Prandi
MARIA LÚCIA PRANDI
DEPUTADA ESTADUAL

PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSQ. 24/11/99
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-11-99

Folha 41
Proc. 7310
8

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 150ª a 154ª Sessões Ordinárias (de 29/11 a 03/12/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/12/99.

8